

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Recurso - Auto de Infração nº: 100/2017 (31-032.001.18-0001438)

Recorrente: CASAS BAHIA - VIA VAREJO SA CNPJ 33.041.260/1298-76

EMENTA: Recurso administrativo Procon. Interposição fora do prazo legal. Não conhecimento. 1. É de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, o prazo para recorrer das decisões do Procon. 2. Não se conhece de recurso interposto fora do prazo previsto no art. 49 do Decreto 2.181/97, conforme disposto no art. 51 do mesmo Decreto. Recurso não conhecido. Mantida decisão de 1ª instância.

Súmula: Recurso não conhecido. Mantida decisão de 1ª instância.

Vistos etc.,

Trata-se de recurso administrativo, aviado pelo fornecedor contra penalidade de multa aplicada pelo PROCON, por infração ao art. 39, VIII, e 50 do CDC, e art. 1º da Lei Estadual MG nº 11.823/95, durante a “Ação Fiscalização Estadual De Olho na Garantia Estendida”, onde foram verificados o cumprimentos das regras e exigências para a comercialização do seguro de garantia estendida.

Por essas infrações, o fornecedor foi multado pelo Procon, em decisão fundamentada às **fls. 113-124**, assim ementada:

Decisão Administrativa de 1ª Instância. EMENTA: Auto de infração. Ação Conjunta de Fiscalização. De Olho na Garantia Estendida. Venda de seguros no comércio varejista. Resolução CNSP 297/13 e Circular SUSEP 480/13. Precificação. Lei 10.962/04 e Decreto 5.903/06. 1. Ausência de identificação do local de referência e do extrato do contrato. Infração a Circular SUSEP 480/13 e Resolução CNSP 297/13. 2. Ausência de cartaz com informações sobre o Procon. Infração a Lei Estadual MG 11.823/95. Auto julgado subsistente com aplicação de multa.

Intimado da decisão que aplicou penalidade de multa na data de **08/10/18** (fl. 125-v) o fornecedor interpôs recurso administrativo na data de **19/10/18** (fl. 128).

É o relatório.

O recurso é intempestivo.

O prazo para recorrer da decisão de 1ª instância do PROCON é aquele previsto art. 49 do Decreto Federal Nº 2.181/97:

*Art. 49. Das decisões da autoridade competente do órgão público que aplicou a sanção **cabará recurso**, sem efeito suspensivo, **no prazo de dez dias**, contados da data da intimação da decisão, a seu superior hierárquico, que proferirá decisão definitiva.*

Conforme consta da certidão de **fls. 139**, o fornecedor foi intimado da decisão que aplicou multa na data **08/10/18**, uma segunda-feira (AR fl. 125-v), tendo seu prazo iniciado no primeiro dia útil após a intimação que se deu em **09/10/18**, terça-feira.

Assim considerando, o prazo final de 10 (dez) dias para recorrer, previsto no art. 49 do Decreto nº 2.181/97, encerrou-se no dia **18/10/18**, quinta-feira.

Ocorre que o recurso foi protocolado no Setor de Apoio na data de **19/10/18**, sexta-feira (fl. 128), portanto fora do prazo legal.

Desse modo nos termos do art. 51 do Decreto 2181/97, "*Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidos neste Decreto.*".

Isso posto, pelas razões acima expostas, **não conheço do recurso**, mantendo a decisão de 1ª instância por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Retornem os autos a 1ª instância. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

Itajubá-MG, 6 de dezembro de 2018.

Israel Gustavo Guimarães dos Santos
Secretário Municipal de Governo
2ª Instância Administrativa Procon
(Lei Comp. Mun. 9/2001, art. 16)